



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8.904, DE 27 JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição da Escola de Governo no Município de Campos do Jordão e dá outras providências."

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal, em seu artigo 39, §2º, determina que a União, os Estados e os Municípios devem manter escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO**, que a qualificação contínua dos agentes públicos contribui para o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e da efetividade das políticas públicas;

**CONSIDERANDO**, que a capacitação permanente é fundamental para a modernização da gestão pública e para o fortalecimento institucional da administração municipal;

**CONSIDERANDO**, o interesse público na promoção do conhecimento, da ética e da profissionalização dos servidores municipais, fortalecendo a cultura da meritocracia e da valorização do serviço público;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO**, a necessidade de instituir um espaço oficial, permanente e estruturado para a promoção de cursos, oficinas, seminários, treinamentos e demais ações de desenvolvimento funcional;

**CONSIDERANDO**, que a criação de uma Escola de Governo no âmbito do Município de Campos do Jordão contribuirá para o fortalecimento da governança local, da inovação e da transparência na administração pública;

**CONSIDERANDO**, o processo SEI nº 3509700.406.00010005/2025-98.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Escola de Governo de Campos do Jordão, com a finalidade de promover a formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos servidores públicos municipais, bem como fomentar a inovação e a modernização da gestão pública.

**Art. 2º.** A Escola de Governo tem por objetivos:

I – desenvolver competências técnicas, éticas e gerenciais dos servidores públicos;

II – promover cursos, oficinas, palestras, seminários e demais ações formativas voltadas à administração pública;

III – apoiar políticas públicas voltadas ao aprimoramento da gestão e do atendimento ao cidadão;

IV – fomentar a cultura da aprendizagem contínua no serviço público;

V – incentivar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e órgãos de capacitação e intercâmbio de aprendizagem com as melhores práticas nacionais e internacionais.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A coordenação da Escola de Governo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, podendo contar com equipe técnica designada para este fim.

§1º A estrutura organizacional, composição, metodologia de funcionamento e diretrizes pedagógicas da Escola de Governo serão definidas por meio de ato normativo próprio da Secretaria competente.

§2º A Escola de Governo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 4º.** As ações da Escola de Governo contemplarão servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e demais públicos definidos em regulamento específico.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 27 de junho de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais  
pelo SGSAO, em 27 de junho de 2025.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe Do Setor de Atos Oficiais